
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 10.076, de 31 de Março de 2014, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 44, § 4º inciso I e II da Lei Complementar nº 10.076, de 31 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 (...):

§ 4º (...);

I - na Polícia Militar:

a) 40 (quarenta) vagas para Oficiais por (Quadro);

b) 200 (duzentas) vagas para as Praças;

II - no Corpo de Bombeiros Militar:

a) 20 (vinte) vagas para Oficiais por (Quadro);

b) 80 vagas para Praças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Substitutivo visa alterar a Lei Complementar nº 10.076, de 31 de Março de 2014, foi aprovada há mais de uma década e, naturalmente, com o passar do tempo, demanda atualizações para acompanhar as novas realidades da instituição Militar estadual. Alterações legislativas costumam ser motivadas por mudanças sociais, avanços administrativos e políticas públicas que buscam maior eficiência e valorização dos servidores públicos militares que dedicam suas vidas de forma integral na proteção da sociedade.

A atual gestão estadual vem investindo fortemente na melhoria da infraestrutura e na prestação de serviços à sociedade mato-grossense. Na área da segurança pública, são evidentes os avanços: aquisição de novas viaturas, armamentos, modernização de equipamentos, construção e reforma de edificações, entre outras ações. Entretanto, algumas normas ainda vigentes precisam de melhorias no que tange a políticas contemporânea .

Com o objetivo de incentivar a permanência dos profissionais da segurança pública no serviço ativo, o governo implementou diversos atrativos financeiros, como o pagamento de DGA, abono de permanência, jornada extraordinária, auxílio-alimentação, auxílio-uniforme e, mais recentemente, o pagamento de produtividade. Todavia, o artigo 44 §4 da Lei Complementar nº 10.076/2014, tras em seu bojo mecanismo limitador de vagas para promoção por requerimento.

A promoção por requerimento possui natureza de valorização de profissionais gabaritados que dedicaram suas vidas de forma integral por mais de 30 anos (trinta anos) em prol da integridade das pessoas; bem como, segurança pública no âmbito geral do estado de Mato Grosso.

A proposta de alteração legislativa visa reduzir a perda de efetivo qualificado, garantindo a continuidade operacional e um atendimento mais eficiente à sociedade, em consonância com as metas do Governo, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Importante destacar que a medida não trará custo financeiro ao estado.

Diante do exposto vale frisar que; esta mudança nas vagas para promoção por requerimento, tem o condão de demonstrar que o profissional de segurança publica qualificado e experiente vislumbra a possibilidade de mais uma promoção em sua carreira, ao passo que, permaneça por mais tempo nas fileiras militares prestando serviço a sociedade Mato-grossense, gerando um ganho enorme a população.

Diante do exposto, conclui-se que a aprovação do presente substitutivo é medida necessária para a modernização normativa, assim como, valorização dos profissionais de segurança pública e a preservação da eficiência do serviço prestado à população.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Dezembro de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual